



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 148, de 05 de dezembro de 2022.**

**Inclui dispositivo no RJU, quanto ao gozo de férias ao servidor membro do magistério e todos os profissionais da educação, em período de recesso escolar, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** À critério da Administração Pública, poderá ser adotada a antecipação total ou parcial de férias ao servidor membro do magistério e todos os profissionais da educação no período de recesso escolar, ainda que o período aquisitivo a eles não tenha transcorrido, desde que não haja qualquer causa suspensiva ou interruptiva do gozo das férias.

§ Único – Em caso de exoneração ou demissão do servidor beneficiado pela antecipação do caput deste artigo, o valor de remuneração dos dias antecipados, acrescido de um terço, será descontado dos valores rescisórios.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de dezembro de 2022.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 148/2022.

Santa Clara do Sul, 05 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Atendendo solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, que informa que alguns professores, educadores infantis e profissionais da Educação não tem completado ainda o período aquisitivo para o gozo de férias, durante o recesso escolar, justificado o interesse público, pretendemos incluir dispositivo no Regime Jurídico Único que nos possibilite a antecipação do gozo de férias, durante o recesso, a estes profissionais, na condição de, caso ocorrer ato rescisório anterior ao completar o período aquisitivo, o valor da remuneração dos dias antecipados, acrescido de um terço, será descontado dos valores rescisórios.

Certos da habitual atenção e parecer favorável, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.

Ao Senhor  
Ver. **MAURO ANTÔNIO HEINEN**,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.